



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº. 826/85

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de calçadas e muros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. - Ficam obrigados todos os proprietários de imóveis da área central de Várzea Grande a construir muros e calçadas em toda extensão de seus imóveis que estejam beneficiados com asfalto.

Artigo 2º. - O prazo da execução da medida será de noventa dias a contar da notificação da Prefeitura através da Secretária Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a execução da presente Lei, no prazo de sessenta dias, obedecido o prazo constante no artigo anterior.

Artigo 4º. - Poderá a Prefeitura dentro de suas possibilidades orçamentárias, executar as obras e cobrar dos munícipes proprietários de acordo com o regulamento.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT em,
20 de Junho de 1985

JAIIME VERISSIMO DE CAMPOS